

REGULAMENTO (CEE) Nº 1044/93 DA COMISSÃO
de 30 de Abril de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1833/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos dos Açores e da Madeira foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1833/92 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 709/93 ⁽⁴⁾; que, antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento

dos Açores e da Madeira nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1833/92 alterado, é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 1993.

Pela Comissão
René STEICHEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 185 de 4. 7. 1992, p. 28.

⁽⁴⁾ JO nº L 74 de 27. 3. 1993, p. 29.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 30 de Abril de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1833/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

(Em ecus por tonelada)

| Produto (código NC) | Montante da ajuda | |
|-------------------------|-------------------|---------|
| | Destino | |
| | Açores | Madeira |
| Trigo mole (1001 90 99) | 76,00 | 76,00 |
| Cevada (1003 00 80) | 98,00 | 98,00 |
| Milho (1005 90 00) | 98,50 | 98,50 |
| Trigo duro (1001 10 00) | 136,00 | 136,00 |